

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 35/2025

Itaúna, 04 de setembro de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Solicito que seja realizada a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a recarga de 16(dezesesseis) extintores da Câmara Municipal de Itaúna, que se faz necessária pelo fato da validade dos extintores que se encontram nesta Casa Legislativa estarem com o vencimento previsto para o setembro/2025, sendo assim, essa contratação trará mais segurança para CMI.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	05	RECARGA DE EXTINTORES AP 10 L OBS: Com inspeção de nível III teste hidrostático
02	02	RECARGA DE EXTINTORES CO2 6K
03	09	RECARGA DE EXTINTORES ABC 6KG
VALOR TOTAL DAS RECARGAS		

3.2 A proposta será analisada pelo MENOR PREÇO GLOBAL

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002 – Elemento de Despesa
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

Atenciosamente,

Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

TERMO DE REFERÊNCIA
Rito – Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO

Constitui o objeto deste a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a recarga de 16(dezesesseis) extintores da Câmara Municipal de Itaúna, que se faz necessária pelo fato da validade dos extintores que se encontram nesta Casa Legislativa estarem com o vencimento previsto para o setembro/2025, sendo assim, essa contratação trará mais segurança para CMI.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DAS RECARGAS
01	05	RECARGA DE EXTINTORES AP 10 L OBS.: Com inspeção de nível III teste hidrostático	
02	02	RECARGA DE EXTINTORES CO2 6K	
03	09	RECARGA DE EXTINTORES ABC 6KG	
VALOR TOTAL DAS RECARGAS			

3.1 O serviço, objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações acima detalhadas.

3.2 O fornecedor deverá garantir o menor preço **GLOBAL** apresentado na proposta que será elaborada.

3.3 O item 01 que contém 05 unidades de recarga dos extintores AP 10L deverá passar por inspeção nível III teste hidrostático.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. A empresa deverá apresentar junto com o orçamento, cadastro no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, conforme decreto 44.746 de 29 de fevereiro de 2008.

4.2. O serviço deverá ser prestado por empresa credenciada pelo INMETRO, com pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

4.3. A empresa vencedora deste certame, deverá apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO;

5. DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA

5.1. A retirada, para recarga, e a entrega dos extintores, deverá ser realizada na rua Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

5.2. Os extintores deverão ser retirados e entregues de segunda a sexta-feira dentro do horário de 07h às 15h.

6. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. Os extintores serão recebidos, temporariamente, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de almoxarifado.

6.2. O prazo para a entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho.

6.3. Caso os extintores apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste anexo e das propostas, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após os extintores terem sido examinados e considerados em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo. A Câmara terá o prazo 02(dois) dias úteis para fazer esta análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. FORNECEDOR, além do fornecimento das recargas, obriga-se a retirar e entregar dentro do prazo mencionado os extintores nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

7.3 No intervalo de tempo em que os extintores serão recarregados, a empresa vencedora deste certame deverá disponibilizar extintores em quantidade suficiente para assegurar a segurança desta Casa Legislativa.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

7.5 A aquisição deste serviço, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do serviço por técnicos designados;

8.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

8.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 – Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo marca e o prazo mínimo de 60 dias de validade, e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais.

CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

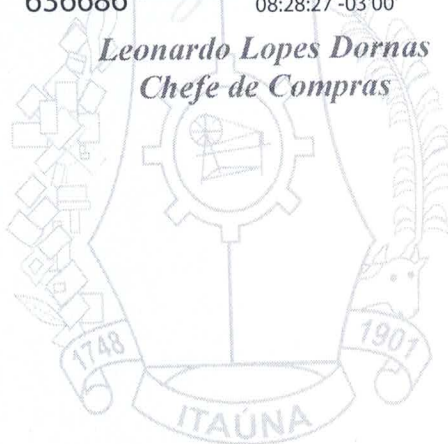
Itaúna, 05 de setembro de 2025.

LEONARDO
LOPES

DORNAS:00090
636686

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090636686
Dados: 2025.09.05
08:28:27 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras





AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da
Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, conforme especificações detalhadas no termo de referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna –MG.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00.

Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Assunto
De
Para

COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO EXTINTORES

Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
extintoresitauna@yahoo.com.br
extingdobrasil@hotmail.com
grupoprotecao@yahoo.com.br
<recarga@extincentro.com.br>

Cópia Oculta (Cco)

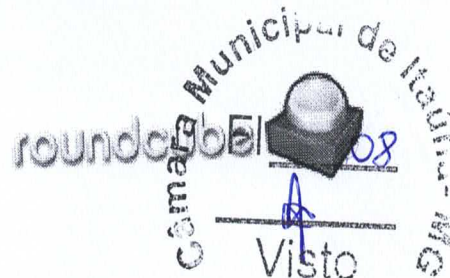
Extintoresitauna <extintoresitauna@yahoo.com.br>,
Vendas <vendas@extingdobrasil.com.br>, Comercial
Protecaoextintores
<comercial.protecaoextintores@gmail.com>,
Extintoresitauna <extintoresitauna@yahoo.com.br>

Data

09/09/2025 09:07

Prioridade

Mais alta



- TERMO DE REFERÊNCIA RECARGA DE EXTINTORES - 2025 ASSINADO.pdf(~207 KB)

Prezado(a),

Solicito cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativa

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO EXTINTORES**
De Extintores Itauna <extintoresitauna@yahoo.com.br>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 09/09/2025 09:30



- 4273- CAMARA MUNICIPAL ITAUNA.pdf(~65 KB)

Segue orçamento, conforme solicitado.

Att,,

Bianca natiele.

Favor, confirmar recebimento.



Em terça-feira, 9 de setembro de 2025 às 09:07:08 BRT, Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

Solicito cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,



EXTINTORES ITAUNA

(37)3241.4008 / 3241.4008

RECARGAS DE EXTINTORES, PROJETOS DE INCENDIO E DE HIDRANTES
CREDENCIADO AO INMETRO E AO CORPO DE BOMBEIROS



PEDIDO Nº 4273

09/09/2025 09:27:21

Página: 1

EMITENTE: EXTINTORES ITAUNA

EMAIL: extintoresitauna@yahoo.com.br

ENDEREÇO: RUA AGRIPINO LIMA, 87 - CENTRO

CIDADE: ITAUNA - MG

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 116

EMAIL:

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 800 - CENTRO

CIDADE: ITAUNA - MG

CNPJ/CPF: 52.530.967/0001-89

FONE: (37)- 32414008

CEP: 35680-036

CNPJ/CPF: 20893921000138

FONE:

IE: ISENTO

PRODUTOS

Código	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unit.	VI. Desc.	Total
1024	RECARGA EM EXTINTOR ABC 06 KG	UN	9,00	60,00		540,00
1025	RECARGA EM EXTINTOR AP 10L	UN	5,00	50,00		250,00
Total:						790,00

SERVIÇOS

Código	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unit.	VI. Desc.	Total
376	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	SV	2,00	90,00		180,00
Total:						180,00

FORMA PAGTO: AVISTA - VENDA A VISTA DINHEIRO

OBSERVAÇÃO:

VALIDADE PROPOSTA:

PRAZO ENTREGA:

VENDEDOR: EDUARDO NOGUEIRA - 3799821-6333

TOTAL GERAL: R\$ 970,00

VENDEDOR/COMPRADOR

EkoOS Integração e Soluções em Tecnologia - www.ekoos.com.br

Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO EXTINTORES**
De Vendas Exting do Brasil <vendas.exting@gmail.com>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 10/09/2025 09:17



- ITAUNA CAMARA MUNICIPAL ORÇAMENTO.pdf(~270 KB)

Bom dia, tudo bem ?

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Mantemos o mesmo preço do ano passado.

08:42

78%

← Extincto online



Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 12
Visto

Sexta-feira

Bom dia 08:43 ✓✓

Precisamos do orçamento para dar seguimento

08:43 ✓✓

A data de validade dos nossos extintores está chegando ao fim

08:43 ✓✓

Maryelle:

Bom dia, tudo bem? 09:01

Maryelle:

Por se tratar de uma licitação, preciso da autorização da minha Gestora. Assim que for avaliado, responderemos o orçamento

09:02

Maryelle:

Te retorno em breve 09:02

Certo, se puder por favor me dar um retorno

13:46 ✓✓

Obrigada pela compreensão 13:46 ✓✓

Maryelle:

Ana Luíza, lendo o processo de licitação, tem alguns detalhes descritos no termo de referência (como prazo da coleta, da manutenção e da entrega), que no momento não conseguimos atender, devido a programação de rota para sua região. Por este motivo, estamos declinando o orçamento.

14:43

Mensagem





EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA

R LUIZA GONCALVES NOGUEIRA, 314 - ELDORADO - ITAUNA - MG CEP : 35.680-468

CNPJ : 09.324.375/0001-81 - INS. EST. : 10592410099

Tel. (37)3241.1340 / (37)9.9903.1734 - e-mail. vendas@extingdobrasil.com.br

ORÇAMENTO N°: 13-0284
DATA: 22/09/2025
Visto

VENDEDOR : SABRINA ANDRADE

FONE :

CLIENTE : ITAUNA CAMARA MUNICIPAL

ATT : LUIZA

ENDEREÇO : RUA GETULIO VARGAS--- Nº :800

CEP : 35.680-037

CIDADE : ITAÚNA

UF : MG

BAIRRO : CENTRO/ITAUNA

CNPJ: 20.893.921/0001-38

INSC. EST.

CONTATO : LUIZA

E-MAIL: compras@cmitauna.mg.gov.br

FONES :

/ (37)3249-2066

Prezados Senhores:

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta para fornecimento e/ou manutenção dos equipamentos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC.	SUB. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EXTINTOR AP 10L		5	30,00	0,00	150,00
2	SERVIÇO MANUTENCAO EXTINTOR CO2 6 KG		2	90,00	0,00	180,00
3	SERVIÇO MANUTENCAO EXTINTOR ABC 6 KG		9	50,00	0,00	450,00

OBSERVAÇÕES

TENDO EM VISTA A BOA MARCHA E RAPIDEZ DO SERVIÇO ESCLARECEMOS QUE PEQUENOS CONSERTOS E SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS SE NECESSÁRIOS SERÃO EXECUTADOS AUTOMATICAMENTE ATÉ 10% DO VALOR DO SERVIÇO, ACIMA DESTA IMPORTÂNCIA SOMENTE MEDIANTE ORÇAMENTO PRELIMINAR E CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE. SERÁ EMITIDO LAUDO CASO HAJA REPROVAÇÃO/CONDENAÇÃO DE MANGUEIRA DE HIDRANTE OU CILINDRO DE EXTINTOR, SENDO QUE DEVERÁ SER FEITA A AQUISIÇÃO DE UM PRODUTO NOVO, QUE NÃO ESTÁ INCLUSO NESTE ORÇAMENTO. CASO HAJA EXTINTORES COM TESTE HIDROSTÁTICO VENCIDO, ESTES SERÃO REPORTADOS A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA CREDENCIADA NO INMETRO SOB O Nº 003387/2017, CADASTRADA NO CORPO DE BOMBEIROS E CREA!

VALOR GLOBAL APRESENTADO INCLUINDO RECOLHIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO NOS EXTINTORES AP 10 L

- CO2 - Dióxido de Carbono (Elétrica)
- AP - Água Pressurizada (Madeira, Papel e Tecido)
- ABC - Pó Químico (Elétrica, Madeira, Papel, Tecido e Líquidos Inflamáveis)
- PQS - Pó Químico Seco (Líquidos Inflamáveis)
- Nossos serviços de recargas obedecem a NBR 12962, e a Portaria 58/2022 do INMETRO.
- Caso haja a necessidade de teste hidrostático ou substituição de peças, as mesmas serão informadas e cobradas separadamente.

Validade Proposta : 5 DIAS ÚTEIS

Garantia : 12 MESES

Entrega : ATÉ 10 DIAS ÚTEIS

Cond. Pgto : 5º DIA UTIL APOS O RECEBIMENTO

Sub Total : 780,00

Desconto : 0,00

Valor Total : 780,00

CLIENTE



GRUPO PROTECAO EXTINTORES- R

(37)3214.1914 / 3214.1800

RECARGAS DE EXTINTORES, PROJETOS DE INCÊNDIO E DE HIDRANTES
CREDENCIADO AO INMETRO E AO CORPO DE BOMBEIROS

Camara Municipal de Itauna-MG
FI 14
Visto

ORCAMENTO Nº 29286		22/09/2025 13:28:07	Página: 1
EMITENTE:	GRUPO PROTECAO EXTINTORES- R	CNPJ/CPF:	25.146.571/0001-60
EMAIL:	financeiro.grupoprotecao@gmail.com	FONE:	(37)- 32141914
ENDEREÇO:	RUA OLINDA, 931 - BOM PASTOR	CEP:	35500-169
CIDADE:	DIVINOPOLIS - MG	CNPJ/CPF:	11111111111
CLIENTE:	CONSUMIDOR FINAL - 1	FONE:	
EMAIL:		IE:	ISENTO
ENDEREÇO:	Avenida Antonio Neto, 2530 de 1786/1787 ao fim - Danilo Passos		
DADE:	DIVINOPOLIS - MG		

SERVIÇOS

Código	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Vi. Desc.	Total
142	RECARGA EXTINTOR PQS ABC 6 KG	SV	9,00	60,00		540,00
149	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	SV	2,00	80,00		160,00
132	RECARGA EXTINTOR AP 10 L	SV	5,00	40,00		200,00
Total:						900,00

FORMA PAGTO: 30 DIAS - BOLETO BANCARIO

OBSERVAÇÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA

VALIDADE PROPOSTA: 10 Dias

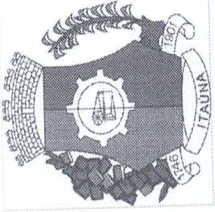
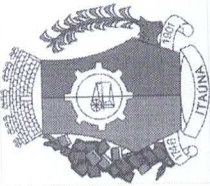
PRAZO ENTREGA:

VENDEDOR: GUILHERME VICTOR

TOTAL GERAL: R\$ 900,00

VENDEDOR/COMPRADOR

EkoOS Integração e Soluções em Tecnologia - www.ekoos.com.br



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000027/2025 - Processo Nº 000032/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA		PROTEÇÃO EXTINTORES LTDA		EXTINTORES ITAUNA LTDA		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000373	RECARGA DE EXTINTORES INCÊNDIO ABC 6KG recarga de extintores incêndio abc 6kg	UNITÁ	9	50,000	450,00	60,000	540,00	60,000	540,00	60,000	540,00
00002		00000218	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO AP/10L	UNITÁ	5	30,000	150,00	40,000	200,00	50,000	250,00	50,000	250,00
00003		00000372	RECARGA DE EXTINTORES INCÊNDIO CO2 6K recarga de extintores incêndio co2 6k	UNITÁ	2	90,000	180,00	80,000	160,00	90,000	180,00	90,000	180,00
Valor Total OBTIDO						780,00		900,00		970,00			
Valor Total VENCIDO						780,00							

Câmara Municipal de Itauna-MG
FI 15
Visto

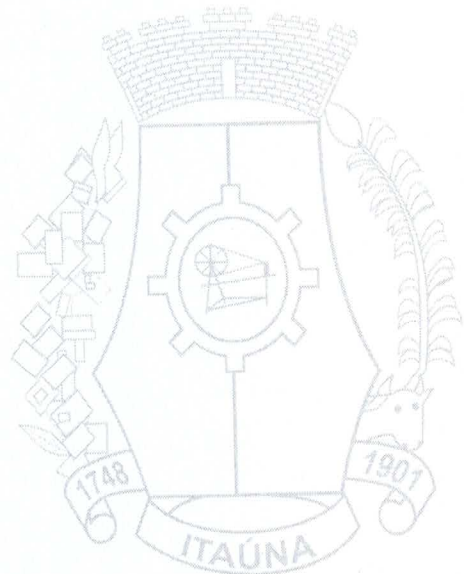


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000027/2025 - 23/09/2025 - Processo Nº 000032/2025							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000373	RECARGA DE EXTINTORES INCÊNCIO ABC 6KG recarga de extintores incêncio abc 6kg	UNITÁ	9	56,670	510,03
00002		00000218	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO AP/10L	UNITÁ	5	40,000	200,00
00003		00000372	RECARGA DE EXTINTORES INCÊNDIO CO2 6K recarga de extintores incêndio co2 6k	UNITÁ	2	86,670	173,34
							883,37





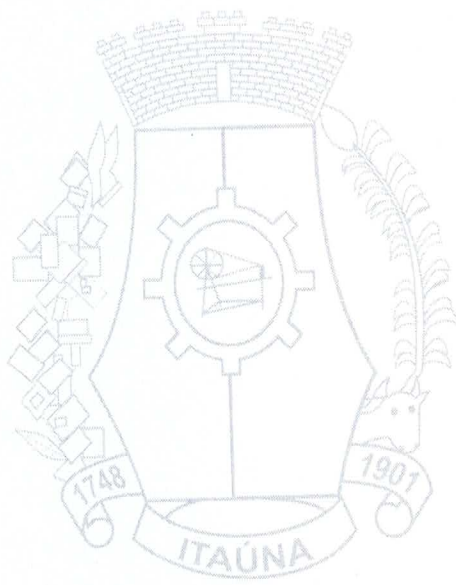
CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~
ESTADO DE MINAS GERAIS ~~17~~

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 17
Visto

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000027/2025 - 23/09/2025 - Processo Nº 000032/2025

Vencedor		EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA					
CNPJ		09.324.375/0001-81					
Endereço		AVENIDA JOVE SOARES, 722 - CENTRO - ITAÚNA - MG - CEP: 35680436					
Contato		3732411340					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000373	RECARGA DE EXTINTORES INCÊNCIO ABC 6KG	UNITÁ	9	50,000	450,00
00002		00000218	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO AP/10L	UNITÁ	5	30,000	150,00
00003		00000372	RECARGA DE EXTINTORES INCÊNDIO CO2 6K	UNITÁ	2	90,000	180,00
Total do Fornecedor:							780,00
Total Geral:							780,00



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 23 de setembro de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000031/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a recarga de 16(dezesseis) extintores da Câmara Municipal de Itaúna, que se faz necessária pelo fato da validade dos extintores que se encontram nesta Casa Legislativa estarem com o vencimento previsto para o setembro/2025, sendo assim, essa contratação trará mais segurança para CMI., cujo valor estimado global é de R\$ 883,37 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

Dotações:

00012-15010000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33903900000.15010000000)

Atenciosamente,


Sílvia José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

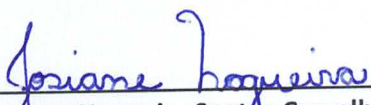
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	12

Itaúna/MG, 23/09/2025


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO

Itaúna, 24 de setembro de 2025

DE: Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 31/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para recarga de extintores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

Processo Administrativo de Contratação da CMI 31/2025

Dispensa de Licitação 27/2025

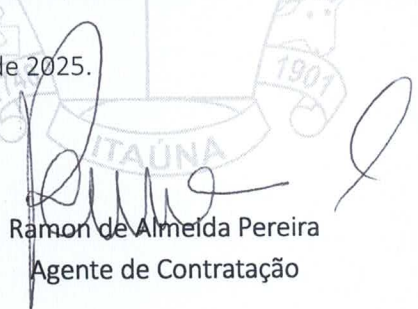
Objeto: Contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesseis) extintores para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de uma aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida aquisição/contratação deverá seguir estritamente o que foi previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 24 de setembro de 2025.



Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 25 de setembro de 2025.



Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.324.375/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:41:35 do dia 25/09/2025 , com validade até o dia 25/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gFuPL7aaOwbMpKgFE6Ik

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.324.375/0001-81
Razão Social: EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA
Endereço: AV JOVE SOARES 730 / GRACAS / ITAUNA / MG / 35680-352

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091409291495445948

Informação obtida em 25/09/2025 11:23:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 09.324.375/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:41:58 do dia 21/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2026.

Código de controle da certidão: **F741.DB99.DAA9.3CD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.324.375/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:30:50 do dia 25/09/2025, com validade até o dia 25/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 08OFjOo3Pj5PpS0cUGUj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Camara Municipal de Itauna-MG
FI 27
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.324.375/0001-81
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/12/2007

NOME EMPRESARIAL
EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EXTING DO BRASIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LUZIA GONCALVES NOGUEIRA

NÚMERO
314

COMPLEMENTO

CEP
35.680-488

BAIRRO/DISTRITO
ELDORADO

MUNICÍPIO
ITAUNA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RH@EXTINGDOBRASIL.COM.BR

TELEFONE
(37) 3241-1340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2025 às 11:31:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 09.324.375/0001-81** foi a vencedora, conforme consta no Processo n.º 31/2025, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente, não foram encontrados nenhum registro das empresas junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 25 de setembro de 2025.



Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000031/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000027/2025)

MOTIVAÇÃO: Constitui o objeto deste a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência..

PROPONENTE VENCEDOR: EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA

À Procuradoria Geral do Legislativo

Considerando:

- Que o presente processo trata de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de baixo valor, cujo montante não ultrapassa o limite legalmente estipulado para contratações dessa natureza por entes públicos municipais;
- Que **não se configura fracionamento de despesa**, conforme previsto no § 3º do artigo 75 da referida Lei, uma vez que a contratação não integra parcela de um objeto maior que poderia ser contratado de forma global;
- Que o proponente vencedor encontra-se **regularmente cadastrado perante a Receita Federal**, com situação cadastral ativa, e apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, notadamente as **Certidões Negativas de Débito junto ao INSS (CND) e ao FGTS (CRF)**, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Que o **valor apresentado**, no montante de **RS 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, foi considerado compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras nos termos do artigo 23 da referida Lei, sendo a **melhor proposta** recebida por esta Casa Legislativa;
- Que todo o procedimento de contratação direta observou as fases previstas nos **artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021**, com a devida **formalização, motivação, instrução processual e aprovação jurídica**;
- Que a **Procuradoria-Geral do Legislativo** deverá exarar parecer jurídico nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para atestar a regularidade jurídica do procedimento.

DELIBERAÇÃO

DELIBERAMOS:

- a) Pela **ratificação do reconhecimento da regularidade** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Pela **submissão do processo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Legislativo**, conforme o artigo 53 da referida Lei, como condição para prosseguimento da fase de homologação;
- c) Estando o processo devidamente instruído e aprovado, **deliberamos pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente procedimento em favor do proponente, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna/MG, 25 de setembro de 2025.

Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER ADMINISTRATIVO 72/2025

INTERESSADO: Secretaria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – **Contratação de empresa para recarga de extintores.**

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerca da possibilidade de “**contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna**”.

Nos termos da justificativa constante nos autos do processo em conteúdo: “**a presente licitação tem como objetivo contratação de empresa especializada para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores da Câmara Municipal de Itaúna, que se faz necessária pelo fato da validade dos extintores que se encontram nesta Casa Legislativa estarem com vencimento previsto para setembro / 2025, sendo assim, essa contratação trará mais segurança para CMI**”.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 - PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” **(Acórdão TCU 1492/21)**.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressaltados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).

(...)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: **Art. 75 - inciso I - R\$ 125.451,15 e inciso II - R\$ 62.725,59.**

Considerando que o valor do objeto em análise, R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme verifica-se às fls. 15 dos presentes autos (Quadro Comparativo de Preços Simples), se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os requisitos formais da lei, como justificativa

da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.1333/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



No caso em conteúdo, as disposições legais foram atendidas.

Frise-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

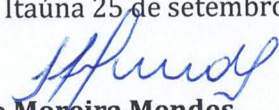
4 - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável** à “contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna”; conforme requerido.

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 25 de setembro de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo

Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº72/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000027/2025 PROCESSO Nº000031/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA, **vencedora no valor de R\$ 780,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna.

Itaúna, 01 de outubro de 2025.


Silvano José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Homologo e autorizo o empenho

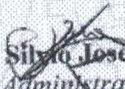


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº72/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000027/2025 PROCESSO Nº000031/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA, **vencedora no valor de R\$ 780,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a recarga de 16 (dezesesseis) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna.

Itaúna, 01 de outubro de 2025.


Sílvia José Vllaça
Gerente Administrativo e Financeiro


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Homologo e autorizo empenho